



Número: **0806356-46.2026.8.20.5106**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **Gabinete 2 do 2º Núcleo Regional das Garantias**

Última distribuição : **15/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resistência, Desobediência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
39ª Delegacia de Polícia Civil Mossoró/RN (AUTORIDADE)			
RONNY CARLOS HOLANDA BEZERRA (FLAGRANTEADO)		FRANCISCO EDSON DE SOUZA (ADVOGADO) MAXIMO EMANUEL MORAIS ROLDAO (ADVOGADO)	
MPRN - 01ª Promotoria Caicó (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
180744386	16/03/2026 14:40	Alvará de Soltura	Alvará de Soltura

**ALVARÁ DE SOLTURA****RELAXAMENTO DE PRISÃO**

Nº do Alvará: 0806356-46.2026.8.20.5106.05.0001-04

Nome da Pessoa: **RONNY CARLOS HOLANDA BEZERRA**CPF: **124.328.134-05**

Nome Social: Não Informado

RJI: 267238135-31

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 19/07/2000

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: FRANCISCA MONICA HOLANDA
CAMARA(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais

Nº do processo: 0806356-46.2026.8.20.5106

Órgão Judicial: GABINETE 2 - 2º NÚCLEO REGIONAL DAS GARANTIAS - TJRN

Classe Processual: Não Informado

Motivo da expedição do alvará: Relaxamento de prisão

Mandado(s)/Flagrante(s) Alcançado(s) pelo Alvará

Nº do Mandado/Flagrante	Data	Órgão do judiciário	Tribunal
EV2026.12.01073961-69	16/03/2026	GABINETE 2 - 2º NÚCLEO REGIONAL	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do

Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Alvará de Soltura determina, ao Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Prisional onde se encontra recolhida a pessoa acima qualificada e a coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa.

Síntese da Decisão

DISPOSITIVO: Ante o exposto, RELAXO a prisão em flagrante de RONNY CARLOS HOLANDA BEZERRA, por considerá-la ilegal, nos termos do art. 69, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, art. 5º, inciso LXV, da CRFB/88 e art. 310 do Código de Processo Penal, devendo o autuado ser colocado imediatamente em liberdade. Expeça-se o competente Alvará de Soltura com registro no sistema BNMP 3.0, a rigor da Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Intime-se o Delegado responsável pela 39ª Delegacia de Polícia Civil de Mossoró/RN, para tomar conhecimento do inteiro teor desta decisão. Oficie-se eventuais Varas/Execuções criminais onde o autuado possua processos em andamento. Determino, em seguida, que a Secretaria Judiciária providencie a remessa dos autos ao Juízo competente, tendo em vista que os delitos supostamente praticados são da competência do Juizado Especial Criminal, matéria esta que não se insere na competência deste Juízo, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução n.º 37, de 13 de novembro de 2024. Dou força de mandado de intimação e ofício para comunicações de praxe à presente decisão, com arrimo no artigo 121-A do Código de Normas da CGJ-TJRN. Cumpra-se.





Observações

Não Informado

Lavrado por:

Mossoro, 16 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente por EDUARDO NERI NEGREIROS magistrado em 16/03/2026 14:40:05
TJRN - GABINETE 2 - 2º NÚCLEO REGIONAL DAS GARANTIAS
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>

